

N. 406.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS  
PUBLICAS.— EM 31 DE OUTUBRO DE 1874.

Declarando que nenhuma disposição de Lei isenta os senhores ou possuidores de escravos do pagamento devido aos Parochos pelos baptisados e encommendações dos filhos livres de suas escravas.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1874.

Illm. e Exm. Sr.— Consultando o Vigario da freguezia de Jequitibá, no municipio de Santa Luzia dessa Provincia, si os emolumentos pelos actos de baptismo e encommendações dos filhos livres de mulher escrava devem ser pagos ao Parocho pelos senhores destes, declarou a V. Ex., para o fazer constar ao dito Vigario, que nenhuma disposição de Lei isenta os senhores ou possuidores de escravos do pagamento devido aos Parochos pelos baptisados e encommendações dos filhos livres de suas escravas, o que foi já declarado em Aviso de 27 de Junho de 1872, quanto a enterramentos; devendo igual doutrina ser observada ácerca dos actos de baptismo.

Deus Guarde a V. Ex.— *José Fernandes da Costa Pereira Junior*.— Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

N. 407.— JUSTIÇA.— EM 31 DE OUTUBRO DE 1874.

Solução de duvidas suscitadas na execução do novo Regimento de Custas.

Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1874.

Levei ao alto conhecimento de Sua Magestade o Imperador as seguintes duvidas suscitadas na execução do novo Regimento de Custas Judiciaes:

1.<sup>o</sup> Que emolumentos devem cobrar os Juizes de Paz pelos actos conciliatorios nas acções de divorcio, despejo, prestação de contas e outras em que se não precisar quantia.